



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

**ANEXO I
SUGESTÃO PARA PROJETO DE LEI**

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes (2022-2024).”

Art. 1º O Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes consistirá no conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, como forma de prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes no âmbito de Embu das Artes/SP.

§1º Segundo a disposição contida na Lei Federal nº 13.431/17, a violência contra crianças e adolescentes classifica-se em:

- I** – violência física;
- II** – violência psicológica, incluindo os crimes cibernéticos;
- III** – violência sexual, incluindo os crimes cibernéticos;
- IV** – violência institucional.

§2º Acrescentamos na classificação de violência contra a criança e o adolescente, o disposto no parágrafo único do artigo 18A da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

Art. 2º O Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes terá como diretrizes pelo menos 06 (seis) eixos temáticos, sendo seus objetivos:

I – Prevenção: Promover ações de sensibilização e capacitação em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes (CMDCA);

II – Atenção: Elaborar metodologias de escuta qualificada para o acolhimento e acompanhamento; avaliar periodicamente, através de diagnósticos circunstanciados, sobre as demandas de atendimento e a adequação dos serviços prestados, conforme preconizado nas legislações vigentes e nas diversas políticas públicas;

III – Defesa e Responsabilização: Divulgar os fluxos e qualificar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência; aperfeiçoar e adequar o atendimento e a demanda do Conselho Tutelar de Embu das Artes;

IV – Participação e protagonismo: Elaborar e implantar ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes nos âmbitos: familiar, escolar, comunitário, etc;

V – Comunicação e Mobilização Social: Envolver a sociedade civil no enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; sensibilizar e conscientizar a população sobre a função de cada órgão da rede de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em parceria com o Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência é ofertado dentro do CREAS;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

VI – Estudos e Pesquisas: Promover estudos quantitativos e qualitativos, e elaborar estratégias para enfrentar a subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser integrada por 02 (dois) membros (titular e suplente), representantes prioritariamente das seguintes instituições, a saber:

- I.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- II.** Secretaria Municipal de Educação
- III.** Secretaria Municipal de Saúde
- IV.** Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
- V.** Conselho Tutelar I
- VI.** Conselho Tutelar II
- VII.** Entidade de atendimento à criança e ao adolescente
- VIII.** Representante dos adolescentes de Embu das Artes

§ 1º Os representantes das secretarias devem ser indicados pelo Poder Executivo Municipal assegurando a participação de pelo menos 01 (um) dos representantes de vínculo efetivo.

§ 2º Os representantes dos adolescentes serão indicados por entidade de atendimento legalmente constituída a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 3º As entidades de atendimento à criança e ao adolescente serão indicadas pelo CMDCA e devem estar devidamente registradas no Conselho.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

§ 4º A Comissão Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes de Embu das Artes é de caráter permanente e seus membros participantes deverão ser recompostos sempre que for necessário.

§ 5º As instituições e os membros que comporão a Comissão Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes poderão ser alterados por meio de resolução de CMDCA, considerando a equidade e intersectorialidade dos atores do Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (CREAS).

§ 6º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I – Contribuir para implantação e implementação do Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes em Embu das Artes;

II – Ater-se à problemática da violência contra crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

III – Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Embu das Artes, especialmente quanto às ações desenvolvidas relativas às crianças e adolescentes vítimas de violências e suas famílias;

IV – Estimular e incentivar a capacitação permanente de profissionais e representantes da sociedade civil que atuem na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no município de Embu das Artes;

V – Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões de violência infanto-juvenil,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

objetivando aperfeiçoar as ações do Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência que é ofertado dentro do CREAS;

VI – Sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, fomentando campanhas, estudos, pesquisas e divulgação midiática com vistas à prevenção e conscientização;

VII – Recomendar aos órgãos competentes a doação de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (CREAS);

VIII – Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (CREAS);

IX – Receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes;

X – Criar indicadores específicos para acompanhar, avaliar e monitorar sistematicamente a implantação, implementação e efetiva execução do Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes, bem como os fluxos e protocolos de atendimento;

XI – Contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes (CMDCA) quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 5º Anualmente, na semana em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento à referida problemática.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.